

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Apostilamento para Complementação de Classificação Programática do QSE.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 105/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 042/2023

CONTRATOS: nº 097/2024, nº 098/2024 e nº 099/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 097/2024: R\$ 1.258.675,20 (Um milhão Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco e vinte centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 098/2024: R\$ 181.977,60 (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 099/2024: R\$ 487.732,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §8º LEI 8.666/1993

Trata-se de justificativa para proceder com o primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 097/2024, nº 098/2024 e nº099/2024, destinado a complementação da classificação programática de dotação orçamentária. Informamos que na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativa elencada a seguir:

1. DO APOSTILAMENTO:

A lei de licitações e Contratos Lei nº Federal nº 8.666/93, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de simples apostila, para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões prevista na legislação.

2. DA PREVISÃO LEGAL

Para o apostilamento desejado, a permissão legal está prevista no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento acima, vimos que a mesma tem previsão legal, podendo ser realizada a substituição de dotação orçamentária, para constar a nova classificação programática.

Ademais, essa é a recomendação do Tribunal de Contas da União; ***As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.*** (Acórdão nº 976/2005 TCU Plenário).

3. DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, JUNTO AO QUOTA MUNICIPAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QSE).

Em virtude da necessidade de complementação da dotação orçamentária, as despesas referentes aos contratos administrativos nº 097/2024, nº 098/2024 e nº 099/2024, originados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, serão alocadas na seguinte dotação orçamentária, com a inclusão da Aplicação do Salário Educação-QSE, sendo:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0401.2129.0000 = Aplicação do Salário Educação – QSE

Além disso, considerando a necessidade de complementação da dotação orçamentária junto à **Quota Municipal da Contribuição Social do Salário-Educação (QSE)**, os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no CNPJ sob o nº 16.677.738/0001-28.

4. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples complementação de dotação orçamentária, pois no decorrer da execução contratual, notou-se a necessidade de complementar nova classificação programática, assim se faz necessário, a alteração destas para não causar prejuízo na prestação dos serviços, tendo em vista, não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

5. DA RATIFICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Contratos sob o nº 097/2024, nº 098/2024 e nº 099/2024.

Redenção – PA, 12 de dezembro de 2024.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 069/2024-PMR